

LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste anual do piso nacional concedido aos profissionais da educação básica e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) dos profissionais da educação básica (professores e especialistas da educação), relativos ao ano de 2017, bem como automaticamente para os anos subsequentes, conforme anúncio anual aos profissionais da educação proferido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

I – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado ao piso dos professores e especialistas em educação.

II – O reajuste será concedido escalonado e dividido da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) em maio;
- b) 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro) em Outubro;

Art. 2º - Será concedido anualmente e automaticamente o reajuste conforme índice apresentado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que terá como base a inflação do ano anterior, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio pardo-MS, 26 de maio de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

(TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS) (LEI Nº 976/2011)

Para ser aplicado retroagindo a 1º de janeiro 2017. (5%)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	1,00	1.432,69	1.575,96	1.719,23	1.790,86	1.862,51	1.934,14	2.005,77	2.077,41
II	1,50	2.149,04	2.363,94	2.578,85	2.686,30	2.793,66	2.901,21	3.008,67	3.116,11
III	1,60	2.292,31	2.521,54	2.750,77	2865,38	2.980,00	3.094,62	3.209,24	3.323,85
IV	1,70	2.435,59	2.679,14	2.922,70	3.044,48	3.166,26	3.288,04	3.409,82	3.531,60
V	1,80	2.578,85	2.836,74	3.094,62	3.223,57	3.352,51	3.481,45	3.610,39	3.739,34

(TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS) (LEI Nº 976/2011)

Para ser aplicado a partir de 1º de outubro (2,64%)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	1,00	1.470,51	1.617,56	1.764,61	1.838,13	1.911,68	1.985,20	2.058,72	2.132,25
II	1,50	2.205,77	2.426,34	2.646,93	2.757,21	2.867,41	2.977,80	3.088,09	3.198,37
III	1,60	2.352,82	2.588,10	2.823,39	2.941,02	3.058,67	3.176,31	3.293,96	3.411,59
IV	1,70	2.499,88	2.749,86	2.999,85	3.124,85	3.249,84	3.374,84	3.499,83	3.624,83
V	1,80	2.646,93	2.911,62	3.176,31	3.308,67	3.352,51	3.573,36	3.705,70	3.838,05

(TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS) (LEI Nº 976/2011)

Para ser aplicado a partir de 1º de novembro (3,00%)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	1,00	1.514,62	1.666,08	1.817,54	1.893,27	1.969,03	2.044,75	2.120,48	2.196,21
II	1,50	2.271,94	2.499,13	2.726,33	2.839,92	2.953,43	3.067,13	3.180,73	3.294,32
III	1,60	2.423,40	2.665,73	2.908,09	3.029,25	3.150,43	3.271,59	3.392,77	3.513,93
IV	1,70	2.574,87	2.832,35	3.089,84	3.218,59	3.347,33	3.476,08	3.604,82	3.733,57
V	1,80	2.726,33	2.998,96	3.271,59	3.407,93	3.453,08	3.680,56	3.816,87	3.953,19

TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

Para ser aplicado retroagindo a 1º de janeiro 2017. (5%)

40 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	3,33	4.182,43	4.600,66	5.018,91	5.228,03	5.437,16	5.646,28	5.855,39	6.064,52
II	3,54	4.446,19	4.890,80	5.335,42	5.557,74	5780,05	6.002,35	6.224,67	6.446,97
III	3,77	4.735,06	5.208,57	5.682,08	5.918,83	6.155,59	6.392,34	6.629,10	6.865,84
IV	4,01	5.796,67	5.540,14	6.043,80	6.295,62	6.799,27	6.799,27	7.051,09	7.302,92

TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

Para ser aplicado a partir de 1º de outubro (2,64%)

40 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	3,33	4.292,84	4.722,11	5.151,40	5.366,04	5.580,70	5.795,34	6.009,97	6.224,62
II	3,54	4.563,56	5.019,91	5.476,27	5.704,46	5.932,64	6.160,81	6.389,00	6.617,17
III	3,77	4.860,06	5.346,07	5.832,08	6.075,08	6.318,09	6.561,09	6.804,10	7.047,09
IV	4,01	5.949,70	5.686,39	6.203,35	6.461,82	6.978,77	6.978,77	7.237,23	7.495,71